



Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai - IDEAU



REI

REVISTA DE EDUCAÇÃO DO IDEAU

Vol. 10 – Nº 21 - Janeiro - Julho 2015

Semestral

ISSN: 1809-6220

Artigo:

O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E OS PROCESSOS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Autoras:

ZANATTA, Luana Angélica Alberti¹

ZANOTELLI, Paula Maria²

PERETTI, Tatiana³

¹ Licenciada em Matemática. Especialista em Metodologia do Ensino de Matemática. Mestranda em Educação pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS - Chapecó/SC). Assistente em Administração na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS – Erechim/RS). Linha 7, Gaurama, RS, CEP 99830-000. E-mail: luana.alberti@yahoo.com.br

² Mestranda em Educação na linha de Políticas Educacionais pelo PPGE da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS - Chapecó/SC) e bolsista do Programa FAPESC de Recursos Humanos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI). Rua Santa Catarina, 79, Ap. 101, Bairro Nazaré, Concórdia, SC, CEP 89700-000. E-mail: paula.mzanotelli@hotmail.com

³ Pedagoga. Especialista em Educação Infantil. Mestranda em Educação pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS - Chapecó/SC). Pedagoga na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS – Erechim/RS). Rua Monteiro Lobato, 220, Ap. 103, Erechim, RS, CEP 99700-000. E-mail: tatiperetti@yahoo.com.br

O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E OS PROCESSOS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Resumo: O artigo apresentado centraliza-se no debate educacional em torno da implantação da Lei nº 11.274/2006 que institui a obrigatoriedade do Ensino Fundamental com duração de nove anos. A possibilidade de a criança ingressar mais cedo no Ensino Fundamental ainda é motivo de discussões e problematizações no âmbito da mídia, círculos acadêmicos e em diversos espaços da sociedade. O trabalho tem como objetivo aprofundar essas discussões, especialmente no que se refere aos processos conceituais e pedagógicos sobre alfabetização e letramento. O artigo está organizado em duas seções, sendo realizado um breve relato do contexto histórico legal da educação no Brasil e, posteriormente, reflexões acerca da alfabetização e do letramento, especificamente no que tange seus conceitos e princípios pedagógicos. As conclusões sinalizam para a importância da aplicação efetiva do que os documentos legais apontam como concepção e, que determinam a concretização das políticas educacionais.

Palavras-Chave: Ensino Fundamental de Nove Anos. Alfabetização. Letramento.

Abstract: The article presented is centered on the educational debate on the implementation of Law No. 11.274 / 2006 establishing the obligation of primary education lasting nine years. The possibility of joining the child earlier in the elementary school is still under discussion and problematizations within the media, academic circles and in many areas of society. The work aims to deepen these discussions, especially with regard to conceptual and pedagogical processes of alphabetization and literacy. The article is organized into two sections, being held a brief account of the legal historical context of education in Brazil and later reflections on alphabetization and literacy, specifically as regards their concepts and pedagogical principles. The findings point to the importance of effective application of the legal documents point as design and determining the implementation of educational policies.

Key words: Elementary School Nine Years. Alphabetization. Literacy.

CONTEXTO HISTÓRICO LEGAL

Atualmente, vive-se um momento de transição relacionado à implantação de uma nova política educacional que ampliou o Ensino Fundamental de oito para nove anos e isso requer uma mudança de conceitos e de práticas em relação às instituições escolares, principalmente com relação aos processos de alfabetização e letramento.

Para melhor compreender a implantação de uma nova política educacional faz-se importante conhecer o contexto histórico de desenvolvimento do sistema educacional no Brasil, mesmo que brevemente. Pretende-se dar destaque aos acontecimentos históricos mais significativos no que tange a legislação e a regulamentação da educação, a partir da primeira Lei Geral da Educação.

A primeira Lei Geral da Educação de 15 de outubro de 1827, criada ainda no período imperial é um marco histórico da Educação Nacional. Tratava da criação de escolas de primeiras letras em vilas, cidades, lugares mais populosos, sendo determinados valores salariais de máximo e mínimo para os professores. A metodologia utilizada era baseada no

ensino mútuo e ainda, apresentava de maneira geral os conteúdos a serem ensinados. (BRASIL, 1827). Essa lei apontava para a criação das escolas, porém não mencionava em momento algum a obrigatoriedade do ensino. A criação dessa lei foi uma das primeiras e descontínuas tentativas de tornar a educação uma responsabilidade do poder público.

Um segundo momento significativo ao meio educacional ocorreu entre os anos de 1890-1930, onde intensificaram-se os debates sobre a instrução pública. Segundo Saviani (2004), emergia a tendência de considerar a escola como chave para a solução dos demais problemas enfrentados pela sociedade, dando origem à ideia da escola redentora da humanidade.

O período entre os anos de 1930 e 1961 foi marcado por importantes reformas educacionais no Brasil. De acordo com Saviani (2004), em 1930 foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública, com titularidade da pasta para Francisco Campos, que apresentou os decretos criando, o Conselho Nacional de Educação (CNE) destinado a cuidar das questões educacionais, analisar e propor soluções pertinentes, criando também os Estatutos das Universidades brasileiras e organizando o ensino secundário e comercial.

Em meio a manifestos de intelectuais da educação e diversos setores da sociedade foi promulgada a Constituição de 1934 que contemplou a educação em onze artigos, dentre eles firmava a responsabilidade do Governo e da família para com a educação e assegurava além da gratuidade, a obrigatoriedade do ensino primário, conforme estava descrito no item “a” do parágrafo único do artigo 150: "O ensino primário integral e gratuito e a frequência obrigatória, extensivo aos adultos [...]". (BRASIL, 1934). A Constituição de 1934 fixava também o Plano Nacional de Educação (PNE), competindo sua elaboração ao Conselho Nacional de Educação, elaborado somente no ano de 1962.

Uma nova Constituição Federal foi promulgada em 1946 e no que tange a educação definiu como responsabilidade da União fixar as Diretrizes e Bases da educação Nacional. Em consequência disso, foi elaborado e encaminhado ao Congresso Nacional um projeto que após longo e conturbado período de tramitação, resultou na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sancionada em 1961 que mantinha a estrutura vigente até então, assegurando o ensino primário obrigatório a partir dos sete anos de idade podendo ser ministrado em quatro ou seis séries conforme especificidades técnicas a serem introduzidas. (SAVIANI, 2004).

A extensão da obrigatoriedade escolar foi alterada dez anos depois por uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 5.692/1971, que institui o ensino de 1º grau (ensino fundamental) obrigatório dos sete aos quatorze anos, com oito anos de duração. (BRASIL, 1971).

Nos anos noventa uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 9.394/1996 foi sancionada. A mesma, vigente até os dias atuais, com algumas alterações promovidas ao longo dos quase vinte anos que se passaram desde sua sanção, trata da universalização da Educação Básica. Essa LDB possibilitou o atendimento em creches e pré-escolas à crianças de zero a seis anos de idade, já que aos sete anos a criança ingressava no ensino fundamental. A Lei apresentava também a organização da educação básica em três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, que permanece em vigor atualmente.

Como se pode perceber, por meio das legislações, no Brasil historicamente a idade mínima para o ingresso na escolarização foi de sete anos de idade.

Nos últimos anos, porém houve um interesse crescente em ampliar esse ingresso para as crianças de seis anos e aumentar o período de duração do ensino obrigatório de oito para nove anos. Esse interesse pode ser constatado na própria LDB de 1996, quando facultava aos municípios, estados, distrito federal e a União a matrícula no ensino fundamental de crianças a partir dos seis anos de idade e também quando no PNE de 2001 apresenta como objetivos e metas ampliar o ensino fundamental para nove anos com ingresso a partir dos seis anos de idade.

Concretizando o primeiro passo nessa direção, em 2005 foi sancionada a Lei nº 11.114/2005 que antecipou o marco etário dos sete para os seis anos de idade, alterando o artigo 6º da LDB nº 9.394/96: "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental". (BRASIL, 2005, p.1). Entretanto, essa mesma lei não mencionava a obrigatoriedade de os sistemas organizarem o ensino fundamental com duração de nove anos.

Em fevereiro de 2006 a Lei nº 11.274/2006 alterou o artigo 32º da LDB, Lei nº 9.394/96 passando a vigorar com o seguinte texto: "O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando aos 6 (seis) anos de idade [...]". (BRASIL, 2006, p. 1).

A partir dessa alteração, o ensino fundamental fica organizado em Anos Iniciais, com duração de 5 (cinco) anos com ingresso aos 6 (seis) anos de idade e Anos Finais com duração de 4 (quatro) anos e ingresso aos 11 (onze) anos de idade. A nomenclatura das etapas anuais escolares, também recebe alteração, passando de série (1ª à 8ª) para ano (1º ao 9º). A Lei nº 11.274/2006 em seu artigo 5º determinou que essa implantação ocorresse progressivamente até o ano 2010.

A nova legislação veio de fato consolidar a proposta de expansão do Ensino

Fundamental manifestado na LDB nº 9.394/1996 e no PNE de 2001. Essa expansão teve por objetivos melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica; estruturar um novo ensino fundamental para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade; assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento. (BRASIL, 2009, p.03).

Segundo o Plano Nacional de Educação de 2001 em sua meta de número 2, a implantação do ensino fundamental de nove anos tem duas intenções que são: “oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade”. Indica ainda que essa implantação deve ocorrer progressivamente com devido planejamento e seguindo as diretrizes norteadoras para o desenvolvimento integral da criança. (BRASIL, 2001).

Com a aprovação do Plano Nacional de Educação em 2014, se estabelece como Meta 2: “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE”. (BRASIL, 2014). O que estabelece uma nova fase para melhoria nos processos educacionais nos próximos 10 anos.

Observa-se na intencionalidade dessa expansão que a antecipação, e que o tempo maior na escola, além de visar à qualidade do ensino, buscam a garantia da inclusão de mais crianças no sistema escolar principalmente aquelas menos favorecidas.

Em sua efetivação, a ampliação do ensino fundamental de oito para nove anos exige mudanças na escola, na proposta pedagógica, no material didático, na formação de professores, bem como nas concepções de espaço-tempo escolar, currículo, aluno, professor e metodologias.

Essa necessidade de reorganização estrutural e conceitual se mostra mais importante ainda para a inserção das crianças de seis anos no ensino fundamental. Considerando o novo cenário educacional, o processo de alfabetização e letramento merece uma atenção especial, para que não ocorra uma adaptação simplista do currículo das séries anteriores à reestruturação do ensino fundamental, para esse novo perfil de alunos, que chegam mais cedo a esse nível de ensino, de modo que não sejam prejudicados por uma prática didática que reduza sua fase de infância.

ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NO CONTEXTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Muitas mudanças têm sido feitas na busca de melhorar as condições de educação, de melhoria dos serviços prestados, da garantia e ampliação ao acesso aos processos educacionais. O movimento de implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos se insere nessas mudanças, por isso se desperta a necessidade de conhecer os processos que fazem parte do contexto dessa ampliação.

Para Abreu,

Uma análise mais aprofundada desse processo de mudança apresenta emergentemente a necessidade de uma abordagem sobre os seguintes aspectos: a estrutura escolar básica no Brasil e em outros contextos mundiais; o histórico das ações realizadas nos últimos anos para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos em âmbito nacional (2012, p. 21-22).

Mas é preciso olhar além das políticas nesse processo da organização do ensino fundamental. A organização pedagógica exige entender a alfabetização como parte imprescindível da inserção do educando nos processos educacionais.

A transição da criança de seis anos da educação infantil para o Ensino Fundamental não é apenas uma questão política normativa, mas sobretudo uma questão pedagógica que exige o entendimento do alfabetizador sobre como ocorre o processo de aquisição da leitura e da escrita, que na perspectiva da construção do conhecimento não dissocia o ato de alfabetizar e letrar e ainda realiza uma mediação condizente com o nível de conceitualização da criança. Sendo assim, não necessariamente o domínio da alfabetização deve ocorrer na série ou fase introdutória. Aceitar esse fato natural significa respeitar as necessidades das crianças nos diversos espaços sociais que ela convive e viabilizar de forma tranquila e harmoniosa o seu processo de escolarização. (ABREU; MIRANDA, 2007, p. 9).

Assim, tanto as políticas educacionais, como a escola e os sujeitos envolvidos nesse processo, precisam estar em consonância com as mudanças e buscando constantemente a melhoria dos processos educacionais. Sendo correto afirmar que a educação existe em todos os lugares e em todos os momentos da vida do ser humano. “Da família à comunidade, a educação existe difusa em todos os mundos sociais, entre as incontáveis práticas dos mistérios do aprender” (BRANDÃO, 1989, p.10). O ser humano está em constante aprendizado, pois “a educação é a prática mais humana, considerando-se a profundidade e a amplitude de sua influência na existência dos homens” (GADOTTI, 2003, p. 13).

A educação concebida como prática social envolve várias dimensões e instâncias de

realidades múltiplas e contraditórias nelas, situam-se os processos e princípios educacionais.

Para Saviani é a escola que viabiliza ao homem chegar à compreensão completa de mundo.

O papel da escola é o de ser o ambiente adequado para que o professor possa exercer da melhor forma possível o seu papel. [...] O papel do professor é elevar os alunos do nível não elaborado, do nível do conhecimento espontâneo, de senso comum, para o nível do conhecimento científico, filosófico, capaz de compreender o mundo nas suas múltiplas relações e, portanto, passar da visão empírica, fragmentada do mundo, para uma visão concreta, articulada (SAVIANI, 2010, p.145).

De acordo com o autor, é pela educação e pelas relações sociais que o homem se desenvolve, e não há sociedade sem educação. Mas a educação está a serviço das classes sociais de uma época, e subordinada aos interesses de grupos dominantes. A escola é a instituição cujo papel na sociedade é o de responsabilizar-se pela educação formal dos cidadãos, estando sujeita à reprodução das desigualdades próprias de uma sociedade de classes, ou, contrariamente, posicionando-se como um dos agentes em condições de contribuir para a transformação desta.

Segundo Sousa Jr,

A escola, mesmo sendo uma instituição burguesa, que atende a finalidades colocadas pela dinâmica da sociedade produtora de mercadorias, é uma instituição que, se é central para o processo de formação das classes revolucionárias, poderia vir a ser um espaço importante de socialização do conhecimento (SOUSA JUNIOR, 2010, p.176).

A escola é o espaço responsável para construir com o aluno a aprendizagem necessária para que este possa realizar a relação dos conhecimentos cotidianos com os conhecimentos científicos. Sendo que a escola é a instituição que favorece a produção de conhecimento, precisa, juntamente com os professores, assumir postura de mediadores do conhecimento, atendendo a diversidade de alunos, respeitando seus ritmos e possibilidades de aprendizagem. (GASPARIN, 2003).

No processo de ensino e aprendizagem o professor precisa ter claros os objetivos e caminhos que precisa percorrer, para assim favorecer a apropriação da leitura e da escrita pelos estudantes. O processo de alfabetização e letramento precisa ser precedido pelo planejamento pedagógico por parte dos professores, levando os estudantes a reflexão sobre esses processos. Dessa forma, a escola precisa estar comprometida com os processos de alfabetização e letramento, buscando desenvolver a consciência crítica nos estudantes, observando a diversidade e vivência de cada um.

Nessa perspectiva, a ampliação do ensino fundamental para nove anos, precisa ser entendida e analisada a partir dos diferentes contextos onde se insere e das diferentes práticas pedagógicas que o constituem.

Essa mudança se concretiza como mais uma forma de intensificar o amplo projeto histórico de reestruturação de todo o sistema de ensino nacional, que tenta reverter o quadro de fracasso exclusão retratados pelo analfabetismo, evasão e repetência nas séries iniciais, nas escolas públicas brasileiras (ABREU, 2012, p. 21).

Analisando os processos envolvidos nessa mudança, é preciso refletir sobre vários aspectos como a estrutura da Educação Básica no Brasil, as ações realizadas a partir da implementação do ensino fundamental de nove anos, as ações e procedimentos realizados para a concretização da implementação. (ABREU, 2012).

No contexto dessa ampliação do tempo de escolarização, destacamos aqui os processos de Alfabetização e Letramento, pois a Lei nº 11.274/2006, que consolidou essa proposta trouxe uma nova perspectiva para a educação. Sendo que essa ampliação não objetivava apenas o aumento no tempo de escolarização, mas principalmente maiores oportunidades de aprendizagem.

Assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem mais ampla. É evidente que a maior aprendizagem não depende do aumento do tempo de permanência na escola, mas sim do emprego mais eficaz do tempo. No entanto, a associação de ambos deve contribuir significativamente para que os educandos aprendam mais. (BRASIL, 2004, p. 17).

Independente do momento histórico, da cultura que a educação se desenvolve, a leitura e a escrita sempre estiveram inseridos. Primeiramente se desenvolveram os processos de escrita, que foi sendo utilizada e modificada conforme as necessidades de cada sociedade. Devido a sua diversificada utilização, a escrita, aos poucos, foi dando espaço para a leitura. Dessa maneira, a leitura e a escrita foram sendo amplamente utilizadas nos processos educacionais e escolares. “Em constante transformação, o sentido atribuído aos conceitos de alfabetização e de letramento, bem como os níveis de exigência da leitura e da escrita no decorrer dos tempos, também não se configuram de forma simples, neutra e muito menos estável” (ABREU, 2012, p. 83).

Para Tfouni, (2010) a alfabetização e o letramento são processos que não se completam nunca, pois os sujeitos participantes estão inseridos em uma sociedade que está em contínua mudança, exigindo dos indivíduos o acompanhamento e aperfeiçoamento

constante a partir dessas mudanças.

A explicação, então, não está em ser, ou não, letrada a sociedade na qual esses indivíduos vivem. Mais que isso: está na sofisticação das comunicações, dos modos de produção, das demandas cognitivas pelas quais passa uma sociedade como um todo quando se torna letrada, e que irão inevitavelmente influenciar aqueles que nela vivem alfabetizados ou não (TFOUNI, 2010, p.28).

Tfouni diz que “a alfabetização refere-se à aquisição da escrita enquanto aprendizagem de habilidades para leitura, escrita e as chamadas práticas de linguagem” (2010, p. 11). Já o letramento “focaliza os aspectos sócio-históricos a aquisição da escrita. [...] Procura ainda saber quais práticas psicossociais substituem as práticas “letradas” em sociedades ágrafas” (TFOUNI, 2010, p. 12).

As discussões atuais em torno da alfabetização e letramento perpassam por vários debates, entre eles destaca-se a alfabetização e letramento no mundo das tecnologias, a relação entre a alfabetização e letramento com as práticas sociais e a entrada de crianças com seis anos de idade no ensino Fundamental.

A alfabetização e letramento são processos relacionados, que se complementam, iniciando-se antes da entrada da criança na escola, portanto a alfabetização se formaliza no ensino fundamental, com a aquisição do sistema escrito. O letramento vai além do domínio desse código escrito, mas em seu uso nas diversas situações da vida, constitui-se como prática social.

A escola tem a função de permitir o acesso do estudante à leitura e a escrita, formalizando essas aquisições. Isso não é simples e nem fácil, pois como já mencionado, existe a influência das relações da sociedade nesses processos. Para que o indivíduo seja inserido no mundo letrado, é necessário que a alfabetização esteja vinculada à perspectiva do letramento.

A pessoa letrada já não é a mesma que era quando analfabeta ou iletrada, ela passa a ter outra condição social e cultural – não se trata propriamente de mudar de nível ou de classe social, cultural, mas de mudar seu lugar social, seu modo de viver na sociedade, sua inserção na cultura – sua relação com os outros, com o contexto, com os bens culturais torna-se diferente (SOARES, 2010, p. 37).

Entende-se a alfabetização e o letramento como práticas que precisam estar articuladas, pois elas são resultados das relações humanas. As práticas de alfabetização e letramento são as práticas fundamentais do período escolar, estando presentes na vida dos indivíduos.

O ato de aprender a ler e escrever deve começar a partir de uma compreensão muito abrangente do ato de ler o mundo, coisa que os seres humanos fazem antes de ler a palavra. Até mesmo historicamente, os seres humanos primeiro mudaram o mundo, depois revelaram o mundo e a seguir escreveram as palavras. Esses são momentos da história. Os seres humanos não começaram por nomear A!F!N! Começaram por libertar a mão e apossar-se do mundo (FREIRE; MACEDO, 1990, p. 32).

A alfabetização é compreendida como o processo de apropriação do sistema de escrita de uma língua. De acordo com Soares, “alfabetização em seu sentido próprio, específico: processo de aquisição do código escrito, das habilidades de leitura e escrita” (2011, p. 15).

O termo letramento também passou a ser incorporado no meio educacional, ampliando o entendimento do uso da escrita e da leitura como interação social. Por isso, não é suficiente saber ler e escrever, mas compreender esse processo e usá-lo como meio de inserção na cultura letrada. Nessa direção, Soares (2010, p. 18), define letramento como “o resultado da ação de ensinar ou de aprender a ler e escrever: o estado ou a condição que adquire um grupo social ou um indivíduo como consequência de ter-se apropriado da escrita”. A autora também diz que:

Há, assim, uma diferença entre saber ler e escrever, ser alfabetizado, e viver na condição ou estado de quem sabe ler e escrever, ser letrado [...]. Ou seja: a pessoa que aprende a ler e a escrever – que se torna alfabetizada – e que passa a fazer uso da leitura e da escrita, a envolver-se nas práticas sociais de leitura e de escrita – que se torna letrada – é diferente de uma pessoa que não sabe ler e escrever – é analfabeta – ou, sabendo ler e escrever, não faz uso da leitura e da escrita – é alfabetizada, mas não é letrada, não vive no estado ou condição de quem sabe ler e escrever e pratica a leitura e a escrita (2010, p.36)

A autora considera o letramento como resultado da ação de ensinar e aprender as práticas sociais da leitura e da escrita. É o estado ou condição que adquire um grupo social, ou individual como consequência de ter apropriado a escrita e suas práticas sociais, apropriar-se da escrita é assumi-la como propriedade. “A alfabetização é a ação de ensinar e aprender a ler e escrever; e o letramento é o estado ou condição de quem sabe ler e escrever, mas cultiva e exerce as práticas sociais que usam a escrita” (SOARES, 2010, p.47).

Kleiman destaca que as atividades de letramento se expandem para diversos contextos e não se reduzem as práticas escolares. Segundo a autora, “letramento não é alfabetização, mas a inclui!” (2005, p.11). Também, faz aproximações entre alfabetização e letramento, considerando a alfabetização uma das práticas do letramento, esclarecendo que “o termo letramento já entrou em uso carregado de novas associações e significados, como por exemplo, uma nova relação com a oralidade e com linguagens não-verbais, não incluídos nem

previstos no termo alfabetização” (KLEIMAN, 2005, p.12).

Partindo desse pressuposto, é na escola o espaço importante para desenvolver-se. Nela intensificam-se e sistematizam-se os conhecimentos culturais e históricos da humanidade, e também os espaços de socialização entre os sujeitos. A escola desempenhará bem seu papel, “na medida em que, partindo daquilo que a criança sabe, ela for capaz de ampliar e desafiar a construção de novos conhecimentos” (REGO, 2011, p. 108).

O que é importante assinalar, especialmente a respeito da alfabetização, numa perspectiva de humanização dos sujeitos, é que a aprendizagem e o desenvolvimento humano, seja na escola ou nas relações cotidianas, são fundamentais na elaboração de novas formas de pensamento, inserção e atuação no meio em que vive.

A Constituição de 1988, ao reafirmar a educação como direito constitucional de todos os cidadãos, é bastante clara a respeito da finalidade a ela atribuída, onde para além da cidadania visa o pleno desenvolvimento da pessoa. Esse artigo da Constituição Federal assegura a educação como um direito do cidadão, o que proporcionaria, dessa forma, igualdade de oportunidades.

A partir da LDB nº 9.394/96 e da Lei nº 11.274/2006, propõe-se uma nova orientação metodológica para o currículo, em busca da formação humana coletiva. Intensificando os debates em torno da questão da alfabetização, que exige uma compreensão mais ampla do que aquela limitada ao processo em si (BRASIL, 2006).

A organização do novo Ensino Fundamental com nove anos de duração e, conseqüentemente da proposta pedagógica, implica na necessidade imprescindível de um debate aprofundado sobre essa proposta, sobre a formação de professores, sobre as condições de infraestrutura e sobre os recursos didático-pedagógicos apropriados ao atendimento e o essencial: a organização dos tempos e espaços escolares e tratamento, como prioridade, o sucesso escolar (BRASIL, 2009, p. 11).

Nesse contexto, a definição e organização dos processos de alfabetização também estão condicionadas ao momento histórico atual e à compreensão do que a sociedade entende como padrão necessário para a inserção do sujeito em suas atividades letradas.

Ao discorrer sobre os processos educacionais, percebe-se que o período de escolarização obrigatória vem sendo prolongado através da história, o ingresso na Educação Básica ocorrendo cada vez mais cedo, e a permanência dos estudantes nos estudos cada vez maior (ABREU, 2012).

O período de escolarização obrigatória tem sido prolongado no decorrer dos tempos, caracterizando um processo de aumento do ensino básico, com uma iniciação à trajetória escolar cada vez mais cedo e uma permanência nos estudos por um tempo maior. Assim, gradativamente, vivencia-se uma tendência de extensão das relações estabelecidas com as instituições educacionais. O estudo dessas relações, a cada período sócio-histórico, revela através das culturas escolares que nos espaços das escolas se configura não apenas a produção do conhecimento, mas também a definição de determinados padrões, normas e comportamentos, de acordo com as necessidades sociais e os interesses envolvidos em cada momento (ABREU, 2012, p. 80).

É importante destacar que nos documentos analisados estão presentes indicativos, que apontam para a superação das desigualdades sociais, numa perspectiva de democratização do acesso, de inclusão da cultura da realidade da escola no currículo, em sua parte diversificada, explicitando a finalidade da educação vinculada à condição de libertação e emancipação dos sujeitos, preconizando também a sua característica igualitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas, que a mudança de legislação e a ampliação do tempo nos bancos escolares serão insuficientes para a garantia de uma educação de qualidade. De qualquer forma, percebe-se um movimento de legitimação para tais alterações legais.

Através da implantação de políticas educacionais voltadas para a preocupação com os processos e princípios pedagógicos que permeiam o dia a dia das escolas brasileiras, percebe-se que as instituições escolares precisam mobilizar-se para inúmeras questões, como por exemplo: planejamento diário das aulas, revisão do projeto político pedagógico, adequação dos conteúdos, qualificação profissional, reuniões mais frequentes com o grupo de docentes, implicando efetivamente numa reestruturação de processos e princípios pedagógicos.

Para efetivar uma postura em que é levada em consideração a prática efetiva da alfabetização e do letramento, o trabalho deve ser atentamente reelaborado e ressignificado para que as exigências estejam de acordo com a capacidade dos indivíduos envolvidos em cada parte do processo.

Mudanças como essas precisam também estar atreladas a exigência ética e administrativa dos governantes, em que promovam políticas educacionais comprometidas verdadeiramente com o desenvolvimento de uma sociedade consciente de seus direitos, que tenha espaços críticos e democráticos para a manifestação e a construção da cidadania. Com esse propósito, pode-se concluir que é necessária a aplicação efetiva do que os documentos

legais apontam como concepção e, que determinam a concretização das políticas educacionais.

Contudo, enquanto a possibilidade de implantação de uma política pública educacional destinada a proporcionar uma melhoria substancial na qualidade da educação não acontece, é preciso buscar melhores condições de integração com os atores envolvidos diretamente nesse processo educativo, almejando uma educação que possibilite uma construção integral e cidadã dos estudantes e professores para além dos muros da escola. Certamente, o comprometimento de cada um é indiscutível para que isso aconteça.

REFERÊNCIAS

ABREU, Márcia M. De Oliveira; MIRANDA, Maria Irene. Ensino Fundamental de Nove Anos no município de Uberlândia: Quem é a criança de seis anos? In: VIII Seminário Nacional “O Uno e o Diverso na Educação Escolar” – Uberlândia: EDUFU, 2007. Disponível em: <<http://www.simposioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EC22.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

ABREU, Márcia Martins de Oliveira. Ensino Fundamental de nove anos: implicações no processo de alfabetização e letramento. Araraquara, SP: Junqueira&Marin, 2012.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é o Método Paulo Freire**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Coleção Primeiros Passos).

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Disponível em: <www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb05a.htm>. Acesso em: 18 fev. 2014.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 18 fev. 2014.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 de agosto de 1971. Seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm>. Acesso em: 10 mar. 2014.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso

em: 25 fev. 2014.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>> Acesso em: 01 mar. 2014.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei n. 10.172 de 09 de janeiro de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 15 dez. 2014.

BRASIL. **Ensino fundamental de nove anos**: orientações gerais. Brasília: Ministérios da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2004.

BRASIL. Lei n. 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 maio 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm>. Acesso em: 11 mar. 2014.

BRASIL. Lei n. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 fev. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 11 mar. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Ensino Fundamental de Nove Anos: passo a passo do processo de implantação. Brasília: MEC, 2009.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei n. 13005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 17 fev. 2015.

FREIRE, Paulo; MACEDO, Donaldo. **Alfabetização**: leitura do mundo, leitura da palavra. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

GADOTTI, Moacir. **Boniteza de um sonho: ensinar e aprender com sentido**. Novo Hamburgo: Feevale, 2003.

GASPARIN, João Luiz. **Uma didática para a pedagogia histórico-crítica**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2003.

KLEIMAN, A.B. **Preciso ensinar o letramento? Não basta ensinar ler e escrever?** Brasília: MEC/Ciefel/IEL/Unicamp, 2005. Disponível em: http://www.iel.unicamp.br/cefel/alfaletas/biblioteca_professor/arquivos/5710.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2015.

REGO, Teresa Cristina. **Vygotsky**: uma perspectiva histórico-cultural da educação. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

SAVIANI, Demerval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas, SP: Autores Associados, 2010.

SAVIANI, Dermeval. **A Escola Pública Brasileira no Longo do Século XX**. In: III Congresso Brasileiro de História da Educação. Curitiba, 2004. Disponível em: <<http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Coord/Eixo3/483.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

SOARES, Magda. **Alfabetização e letramento**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

SOARES, Magda. **Letramento: um tema em três gêneros**. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

SOUSA JUNIOR, Justino de. **Marx e a crítica da educação: da expansão liberal-democrática à crise regressivo-destrutiva do capital**. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2010.

TFOUNI, Leda Verdiani. **Letramento e Alfabetização**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2010.